Lei nº 2.127/99

Dispõe sobre: autoriza o parcelamento de débitos tributários e dá outras providências.

LUIZ TAKASHI KATSUTANI, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos tributários constantes da dívida ativa em até 12 (doze) vezes iguais, aplicada a devida correção monetária e acréscimos legais.

Parágrafo único - O parcelamento referido no caput não poderá exceder ao exercício fiscal vigente.

Art. 2º - Para o parcelamento dos débitos os contribuintes interessados deverão apresentar requerimento dirigido ao Prefeito, solicitando os benefícios da presente lei.

Art. 3º - Os débitos tributários vencidos e não inclusos na dívida ativa poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes iguais, com os acréscimos legais, desde que o parcelamento não exceda ao exercício fiscal vigente.

Art. 4º - Os contribuintes que formalizarem o parcelamento de seus débitos e deixarem de quitá-los, terão os processos encaminhados à procuradoria jurídica municipal para, em primeira instância, efetuar cobrança amigável e, sem seguida, se for o caso, a cobrança judicial.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM de Álvares Machado, em 17 de fevereiro de 1999

LUIZ TAKASHI KATSUTANI
Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria da PM, na data supra.

PAULO JOSÉ VILLALVA MARTINS
Secret. Adm.